R$38.685,02, TRAIDE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA R$688,16, TRANS EDITORIAL LTDA R$9.058,34, TRANSBRASA - TRANSITÁRIA BRASILEIRA LTDA R$141.544,05, TRIPOWER CORREIAS INDUSTRIAIS LTDA R$1.150,00, ULTRALIX AMBIENTAL LTDA R$380,00, UM MAIS UM MAIOR QUE DOIS SERVICOS DE ED R$500,00, VALDECIR DE JESUS MACHADO R$246,28, VALKIRIA BARRADA RIBEIRO R$603,44, VALTER DA SILVA SOBRINHO PRODUÇOES R$2.000,00, VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R$266.000,00, VECTOR IMPORTACAO COMERCIO E SERVI LTDA R$1.281,31, VERA LUCIA DA SILVA NUNES R$6.894,56, VISIOPLAST COMERCIO DE EMB. PLASTICAS LT R$1.324,40, VITALIA COM. DE PAPEIS LTDA R$21.744,86, VITOR DE SOUZA CUSTODIO R$11.391,52, VIVIAN ZAGHI BRAGA R$12.000,00, VS INDUSTRIA COM DIS IMPORT EXPDE MAQUIN R$160.000,00, WAGNER CONCEICAO DOS SANTOS L DA FLOREST R$8.982,91, WHIRPOOL S/A R$1.276,79, WHITE INFO SISTEMA DE INFORMATICA LTDA R$4.892,29, WIRELESS COMM SERVICES LTDA R$33.500,00, WIRELESS COMM SERVICES LTDA. R$11.600,00, WITIX SOLUTIONS PROJETOS EDITORIAIS R$16.690,00, WPS WEB PROD SOL P/IND GRÁFICA LTDA R$18.638,20, WR BRASIL PROMOCAO E ORGANIZACAO DE FEIR R$24.000,00, WSA PRODUTOS GRAFICOS EIRELLI R$5.490,32, YOSHI AKAY TRANSPORTES DE JORN E REV R$96.023,55, ZANATTO SOLUCOES GRAFICAS LTDA R$3.143,53 TOTAL DA CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (Art. 83, VI da Lei 11.101/2005): R$50.912.385,84; CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - MOEDA ESTRANGEIRA (Art. 83, VI da Lei 11.101/2005): COMPANHIA SUD AMERICA R$320.586,04, COPAPPER LLC R$1.988.929,43, ELOF R$1.672.199,59, HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS R$664.782,85, KBA DEUTSCHE LEASING R$9.725.049,62, KOENIG E BAUER DO B. COM DE IMPR E SERV R$255.320,31, MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA R$92.392,46, MULLER MARTINI BRASIL COM E REPRES LTDAR$3.767.976,85, TOTAL DA CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - MOEDA ESTRANGEIRA (Art. 83, VI da Lei 11.101/2005): R$18.487.237,14. VALOR TOTAL DO PASSIVO DECLARADO: R$ 111.869.082,93. FAZ SABER TAMBÉM QUE, pela r. decisão de fls. 4754/4755, a seguir parcialmente transcrita, houve retificação do administrador judicial: (...)Fls. 4620: defiro a retificação do administrador judicial como pretendida. Dispenso a assinatura de novo termo de compromisso para AJ Ruiz Consultoria Empresarial Ltda. (...). FAZ SABER, AINDA, QUE o prazo para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados acima será de 15 dias, nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, devendo tais documentos ser encaminhados DIRETAMENTE à administradora judicial nomeada, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, via e-mail para o endereço falencia.minuano@ajruiz.com.br. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. As habilitações e impugnações de crédito entregues em cartório ou juntadas nos autos principais não serão consideradas. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de outubro de 2018.

EDITAL RELAÇÃO DE CREDORES, (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 8º DA LEI 11.101/05) EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE DU DESIGN COMÉRCIO E SERVIÇOS EM VIDROS LTDA., CNPJ Nº 08.679.248/0001-32. , PROCESSO Nº 1072792-04.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e possam se interessar (em especial os credores), expedido nos autos da a falência da sociedade empresária Du Design Comércio e Serviços em Vidros Ltda., que, após verificação dos créditos feita pela equipe técnica da Administradora Judicial BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., nos termos do artigo 7º da Lei 11.101/2005 (LRF), no processo nº 1072792-04.2015.8.26.0100, em trâmite perante a Segunda Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, determinou-se a publicação da lista de credores a que se refere o § 2º, do mesmo artigo, cujos credores e respectivos créditos, conforme apurados, após o prazo e condições previstos no artigo 8º, da Lei de Falência, serão admitidos no mencionado processo com a inclusão no Quadro Geral de Credores, informando ainda a Administradora Judicial que os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos se encontrarão à disposição das pessoas referidas no mesmo art. 8º, no endereço da Unidade de São Paulo, situada na Rua Coronel Xavier de Toledo, 210, conjuntos 74 e 83, República, CEP: 01048-000, no horário das 9:00 às 12:00 horas, e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou através do telefone (11) 3258-7363, ou, ainda, poderão solicitar os relatórios das avaliações de crédito através do e-mail contato@brasiltrustee.com.br. São os credores e seus respectivos créditos, em suas respectivas classes. RELAÇÃO DE CREDORES. CLASSE VI QUIROGRAFÁRIO. G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S/A. R$ 300.457,04 | TOTAL QUIROGRAFÁRIO R$ 300.457,04 (trezentos mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos). TOTAL GERAL R$ 300.457,04 (trezentos mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos). Ficam qualquer credor, o devedor ou seus sócios e o Ministério Público, advertidos de que, na conformidade do artigo 8º, da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 10 (dez), a contar da publicação do presente Edital, para apresentarem ao juiz impugnação apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de outubro de 2018.

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, (ARTIGO 7°, § 2° DA LEI N° 11.101/2005) PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 8º DA LEI N° 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, PROCESSO Nº 1066917-19.2016.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que: 1) por parte de Laspro Consultores Ltda., representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP n° 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Falência de SAUDE ASSITENCIA MEDICA INTERNACIONAL (1066917-19.2016.8.26.0100), foi requerida a publicação da relação de credores abaixo; 2) Qualquer credor, a falida ou seus sócios, o Comitê de Credores ou o Ministério Público terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, no endereço do administrador judicial, à Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, solicitando agendamento no e-mail sami.2vfrj@gmail.Com; 3) Qualquer credor, a falida ou seus sócios, o Comitê de Credores ou o Ministério Público tem o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da relação abaixo, para apresentar Impugnação de Crédito ao MM Juiz de Direito. 4) Segue a RELAÇÃO DE CREDORES (NOME E VALOR DO CRÉDITO) CRÉDITOS TRABALHISTAS ART. 83, INCISO I CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO, LIMITADOS A 150 (CENTO E CINQUENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS POR CREDOR, OS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO E EQUIPARADOS: ADRIANA COSTA ROCHA BARBOSA

R$14.107,56; ALLIEN BARAUCE LIMA R$11.264,13; BARBARA COSTA BELLATO MENDES E MAYARA PINTO LOBO R$1.071,42; CARLOS AUGUSTO DA SILVA CALIL R$9.580,46; CAROLINA GOMES GRIPP R$5.624,00; CECILIA MARINS R$107.752,76; DANIELLE COELHO DE ALMEIDA R$48.619,40; DAYANE CRISTINE SILVA DOS SANTOS R$15.406,13; DE PAULA & FRANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS R$5.269,06; DESIREE FRULANI BRUM R$27.233,96; EDNA MARIA PEIXOTO R$8.807,96; EDNEIA SILVA DE SOUZA R$15.216,04; FLORIPES CORREIA DE JESUS R$1.130,04; GILCEIA RIBEIRO GOMES R$6.131,34; ISABELLE SOUZA CELEGHIN R$19.582,76; JÉSSICA APARECIDA DOS SANTOS R$33.154,76; JOÃO DE CRISTO DO NASCIMENTO R$17.388,22; JOSÉ MARCELINO DA SILVA R$62.860,87; JOSSELIA DE JESUS FERREIRA SOUZA R$13.746,13; JUCIARA MATTOS ANGELI R$132.000,00 [1]; KARLA ALVES BARBOSA R$7.826,75; LEONINA MARIA DE JESUS R$19.392,79; LILIANE GOMES DOS SANTOS R$12.659,58; LILIANE SANTOS LIMA R$9.835,94; LUCIANA FROES FELGUEIRAS R$7.392,25; LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS AUGUSTO R$2.467,77; MANOEL FAUSTINO BESERRA R$132.000,00 [1]; MARCIO GOES PZYBIZ R$132.000,00 [1]; MARIA DO ALIVIO DE MATOS R$61.099,53; MARIA LUDALGI AQUINO PEREIRA R$13.285,78; MARIA LUIZA DOS SANTOS; CRISTINA DE ALMEIDA; ANTÔNIO MARCOS DE ALMEIDA R$132.000,00 [1]; MARIA ZILDENE DA COSTA R$23.519,89; MARILUCE MORAIS MARTINS R$3.970,72; MIGUEL ANGELO DE SOUZA R$94.609,38; NATAN KOGOS R$70.184,13; PAULO FERNANDO TIBIRIÇA R$30.935,60; RENATA GOES FURTADO R$17.900,35; SERGIO GOMES ROSA R$80.683,94; SORAYA DUARTE MAIA LOPES R$41.487,80; THAIS PEREIRA RODRIGUES R$11.350,51; THIAGO JAKOB WEINGARTNER GARCIA R$18.899,37; TIAGO SANTOS DO CARMO R$1.686,11; VIVIAN RODRIGUES DAS NEVES R$3.318,77; WANDERLANE LUZ GUIMARÃES R$3.664,76. [1]CRÉDITOS RECLASSIFICADOS CONFORME ARTIGOS 83, I e VI "c". TOTAL DE CRÉDITOS TRABALHISTAS: R$1.488.118,72. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ART. 83, INCISO III: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP R$8.807,00; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO R$44.620,81; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS R$11.770.148,43; MINISTÉRIO DA FAZENDA (FAZENDA NACIONAL) R$7.804.688,59; PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ R$35.208,70; PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTOS R$18.468,63; PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO R$1.944.828,75; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO R$1.935,32; TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 17ª REGIÃO - CUSTAS PROCESSUAIS R$1.500,71; UNIÃO-INSS R$10.540,68. TOTAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: R$21.640.747,62. CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL ART. 83, INCISO IV: ANGIO IMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA - ME R$3.159,69; ANGIOCOR CLÍNICA LTDA. R$12.603,81; ANGIOCORPORE INSTITUTO DE MEDICINA CARDIOVASCULAR LTDA. R$29.187,75; CASA DE SAÚDE SANTOS S/A R$1.213.904,12; CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA R$33.731,77; CENTRO DE REFERÊNCIA CLÍNICA ONCOLÓGICA SANTO ANDRÉ S/C LTDA R$36.517,37; CINTIA APAR PEREIRA PAPELARIA ME R$1.181,11; CLINICORDIS UNIDADE CLÍNICA E CARDIOLOGICA LTDA R$351.974,64; COMERCIAL ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO NOGUEIRA LTDA. ME R$17.618,53; CONECTION SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP R$3.357,17; CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO (HOSPITAL SANTA VIRGÍNIA) R$32.234,61; CTC CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA R$65.461,63; CUORE METODOS GRÁFICOS EM CARDIOLOGIA S/C LTDA R$2.278,42; DRA ELIZABETH LEAO SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP R$1.976,85; HEMOCLINICA SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA SS LTDA R$224.560,63; HENRIQUE TOMMASI NETTO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. R$10.625,51; HOSPITAL AVICCENA S/A R$26.969,82; HOSPITAL E PRONTO SOCORRO PORTINARI LTDA R$78.934,52; HOSPITAL INDEPENDÊNCIA ZONA LESTE LTDA. R$21.836,90; HOSPITAL MATERNIDADE PRONTO SOCORRO NOSSA SENHORA DO PARI LTDA R$44.944,02; HOSPITAL SÃO LUCAS DE SANTOS LTDA R$308.790,75; HOSPITAL VILLA LOBOS LTDA R$14.608,71; INSTITUTO DE OLHOS LESTE LTDA - EPP R$6.822,01; INSTITUTO PAULISTA DE CANCEROLOGIA LTDA R$4.340,76; INSTITUTO SANTISTA DE HEMODINAMICA LTDA. R$19.824,30; IPMMI OBRA DE AÇÃO SOCIAL PIO XII R$854.274,55; IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MAUÁ R$89.861,60; IRMANDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO VICENTE R$167.854,00; L&W ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME R$232,52; LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLÓGICAS VILA RICA LTDA (LAB. CLÍNICO SANTA CLARA) R$27.911,45; LABORATÓRIO EXAME EHRLICH SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. R$42.750,84; MEDICINA HIPERBÁRICA DE SANTOS LTDA. R$5.297,55; OFTALMODIAGNOSE S/A R$54.328,31; ONCOCLIN ONCOLOGIA CLÍNICA LTDA R$10.142,88; REMOCENTER REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA R$18.201,51; TASSO & JUNIOR SERVIÇOS DE SAÚDE S/S LTDA - ME R$24.148,76; UNEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA R$13.558,92; VENTURA BIOMEDICA LTDA R$19.013,36; W.R. TRANSPORTE LOGÍSTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME R$7.424,45; ZDI DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. R$8.415,92. TOTAL DE CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL: R$3.910.862,02. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS ART. 83, INCISO VI: ADAUTO COUTINHODE SOUZA R$16.768,30; AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS R$446.310,29; ALUIZIO LEITE PESSOA R$10.109,67; AMERICA NET LTDA R$9.685,07; BARBOSA DALLAGIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS R$617,04; BAZILIO TASSO R$14.906,21; BERNARDINO FREIRE NOVO R$230,75; BIO-CORPORY COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MÉDICOS- HOSPITALARES E ESTETICOS LTDA R$5.459,22; BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA R$122.211,02; BRASÍLIO TOSSO R$66.723,85; BRIGIDA CAVALLARI CARMONA R$2.036,57; CESIRA ZOVADELLI R$60.658,04; CHRISTIANE VIEIRA LIMA MUNIZ R$1.010,97; CLÁUDIA LOURENÇO DE OLIVEIRA R$10.147,08; CLAYTON MARQUES R$53.113,68; CLEUZA DE SOUZA SILVA R$1.951,67; CREPMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA R$11.746,78; DEBORA NUNES SAMPAIO MONTEIRO R$701.942,27; DENILTON ALVES DOS SANTOS R$1.120,19; DIFFUSION SAITO E SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA R$8.945,25; DILSON ARAÚJO DOS SANTOS R$107.148,06; DINORAH SANTINI GIOVANNINI R$30.329,02; DULCINETE DE ALBUQUERQUE PIRES R$7.278,97; EDSON VASCONCELOS R$1.010,97; ELAINE ALVES DE ALMEIDA R$49.753,42; ELISABETH OLIVEIRA LIRA R$20.219,35; EPAMINONDAS NOVAES CASTELIANO R$41.702,40; ESPACIAL SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA R$1.856,78; ESPÓLIO DE RAMÓN SEONE VASQUEZ R$30.329,02; ESTHER DE QUEIROZ COSTA R$22.039,09; EURIDES PORTUGAL DE OLIVEIRA R$20.794,39; FRANCISCO DE ALMEIDA BRITO R$22.039,09; GENILDA VIEIRA FELIX R$24.896,86; GERVAZIA DE SOUZA PEREIRA R$10.109,67; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO R$10.109,67; GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY R$3.239,62; HMS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. R$68.677,16; HORTÊNCIA NAZARET DA SILVA, ODILON JOSÉ DA SILVA E MARIA NAZARET DO ESPÍRITO SANTO R$152.116,65; IDEC INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR R$5.054,84; IRACEMA DE SOUZA LIMA R$628,82; IRENE DEL CARMEN B. HORMAZABAL R$3.032,90; ISABEL FERREIRA SANTANA E JOSE GABRIEL DE SANTANA R$27.921,16; IVETE LOPES R$13.708,72; JOÃO BATISTA SERPA R$62.882,17; JOILSON BARBOSA COELHO R$6.556,92; JONAS FIRMINO NOGUEIRA R$1.010,97; JOSE ANTONIO CARRERA PEREIRA R$15.164,51; JOSE ARAUJO DA SILVA R$15.164,51; JOSE DEL VALLE R$37.534,99; JOSE DOS SANTOS, GENILDA DOS SANTOS, SELMA SANTOS DE ARAUJO, CELIA DOS R$1.010,97; JOSE GUEDES DE OLIVEIRA R$507,65; JOSE MARCELINO DA SILVA R$1.010,97; JOSIAS ALCANTARA DE SOUZA R$27.474,15; JUCIARA MATTOS ANGELI R$19.651,35 [1]; JULIANA CARDOSO CURQUEJO R$15.080,41; JULIO ANDERSON DE SOUZA R$11.019,54; KAUE NUNES DE ALMEIDA R$29.277,62; LEA PEREIRA R$4.870,11; LENALDA ARAUJO DA SILVA R$60.658,04; LUCIANE CRISTINA ZANCAM R$12.131,61; LUIZ ANTONIO

BOAVENTURA DOS SANTOS R$5.021,39; M&A COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA R$20.219,35; MANOEL FAUSTINO BESERRA R$24.400,34 [1]; MARCIO GOES PZYBIZ R$10.684,57 [1]; MARIA ANTONIETA CARDOSO DE ALMEIDA R$10.109,67; MARIA CLARA DO CARMO R$1.010,97; MARIA CONSTANCIA CARLOS DE CASTRO R$1.010,97; MARIA DA GUIA CLAUDIA FIRMINO SANTOS R$80.877,39; MARIA DE CARVALHO FRADE R$62.882,17; MARIA ELISABETE FERNANDES R$1.010,97; MARIA LUCIA GERMANO SILVA DOS SANTOS R$254,47; MARIA LUIZA DOS SANTOS; CRISTINA DE ALMEIDA; ANTÔNIO MARCOS DE ALMEIDA R$178.057,25 [1]; MARIA ZILDA DE OLIVEIRA R$12.576,43; MARINA DE SOUZA TOMIMOTO R$20.153,34; MARINALVA MACEDO SOARES R$101,10; MARTIM ROL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. R$12.528,92; MERILANDIA DA PENHA COSTA R$763,41; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO R$101.096,74; MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO R$41.840,75; NEUSA MARIA DA COSTA SILVA R$27.174,80; RAIMUNDO FERNANDES R$30.329,02; RAYLA DA SILVA MABILLOT R$20.219,35; ROSANA MONTEIRO DA COSTA R$20.219,35; SANDRA MARIA MIKEJVES R$2.503,03; SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA R$23.459,37; TERGINO FIGUEIREDO ARAUJO R$50.548,37; UL QUÍMICA E CIENTÍFICA LTDA R$13.395,32; UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA R$37.263,42; VALDECI RODRIGUES DOS SANTOS R$31.339,99; VALDEREZ ASTORE LILLI R$42.418,55; VANDA GONÇALVES DE OLIVEIRA R$134.956,54; VERA LUCIA MOLINERO R$1.759,08; YEDA DA CRUZ TELES R$2.158,42; ZENILDO PIRES NOVAES R$70,77; ZULCE HELENA DA COSTA FERNANDES PRADO R$5.054,84; TOTAL R$3.568.167,46. [1] CRÉDITOS RECLASSIFICADOS CONFORME ARTIGOS 83, I e VI "c". TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R$3.568.167,46. CRÉDITOS DECORRENTES DE MULTAS CONTRATUAIS E AS PENAS PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÃO DAS LEIS PENAIS OU ADMINISTRATIVAS, INCLUSIVE AS MULTAS TRIBUTÁRIA ART. 83, INCISO VII: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS R$4.905.728,84; DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL R$101.353,16; FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO R$25.631,26; FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON R$46.299,69; MINISTÉRIO DA FAZENDA (FAZENDA NACIONAL) R$666.574,75; MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (FAZENDA NACIONAL) R$85.327,25; PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA R$3.857,79; PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTOS R$1.068,28; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO R$229,60. TOTAL DE CRÉDITOS DECORRENTES DE MULTAS CONTRATUAIS E AS PENAS PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÃO DAS LEIS PENAIS OU ADMINISTRATIVAS, INCLUSIVE AS MULTAS TRIBUTÁRIA ART. 83, INCISO VII: R$5.836.070,62. TOTAL GERAL DE CRÉDITOS: R$36.443.966,44 Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de outubro de 2018.

EDITAL DE AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE Stage Global Participações Ltda., PROCESSO Nº 1087640-25.2017.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.615.825/0001-81, representada por Joice Ruiz Bernier (OAB/SP 126.769) é a administradora judicial nomeada nos autos da falência de Stage Global Participações Ltda., processo nº 1087640-25.2017.8.26.0100.

COMUNICA, aos credores e demais interessados, que se encontra à disposição dos mesmos em horário comercial, no endereço sito Rua Turiassú, n° 390, Conjunto 63, Perdizes, CEP: 05005-000, São Paulo/SP e endereço eletrônico stageglobal2vfrj@gmail.com. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de setembro de 2018.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PARA FINS DO ARTIGO 99, III E 104 DA LEI 11.101/2005. EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE Stage Global Participações Ltda., PROCESSO Nº 1087640-25.2017.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. INTIMA o(s) sócio(s) CASSIO BLOS LOPES, Brasileiro, Empresário, RG 202527329-9, CPF 944.302.090-49, ALAMEDA ALCEU WAMOSY, 181, APTO 704, TRÊS FIGUEIRAS, CEP 91340-300, Porto Alegre - RS , na situação de titular(es) e administrador(es), assinando pela empresa, para que, pessoalmente, no prazo de 05 dias, apresente(m) a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência e, no prazo de 15 dias, apresente(m) declarações por escrito nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005 e entregue os livros contábeis obrigatórios em cartório para encerramento, sob pena de desobediência. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de setembro de 2018.

EDITAL DE AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA (AUTOFALÊNCIA) DE MASTER DOC BUREAU DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI E MARINHO DESPACHANTES ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM DOCUMENTOS S/S LTDA, PROCESSO Nº 1085317-13.2018.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE CAMINÃ, DEL PONTE E OSHIRO, Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob nº 11.603.851/0001-45 e na OAB/SP sob nº 12129 é a administradora judicial nomeada nos autos da Falência de Marinho Despachantes Assessoria Técnica de Documentos S/S Ltda.inscrita no CNPJ sob nº 04.601.683/0002-74 e de Master Doc Bureau de Serviços Administrativos-EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 20.610.431/0001-87.

COMUNICA, aos credores e demais interessados, que se encontra à disposição dos mesmos em horário comercial, no endereço da sede, sito à Alameda Lorena, 131, cjs. 31-32, CEP 01424-000, telefone 2365-6162 e endereço eletrônico masterdoc2vfrj@gmail.com. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 09 de outubro de 2018.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 99, III E 104 DA LEI 11.101/2005. EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE MASTER DOC BUREAU DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI. E OUTRO, PROCESSO Nº 1085317-13.2018.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. INTIMA o(s) sócio(s) ELZA AGUIAR, CPF 063.235.788-67, Rua Benta Pereira, 140, apto 32, Santa Teresinha, CEP 02451-000, São Paulo - SP, na situação de titular(es) e administrador(es), assinando pela empresa, para que, pessoalmente, no prazo de 05 dias, apresente(m) a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência, bem como entregar os livros contábeis obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei, nos termos do art. 105, inciso V, da Lei 11.101/05 , no prazo de 15 dias, apresente(m) declarações por escrito nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005 e entregue os livros contábeis obrigatórios em cartório